

Acordo Coletivo 2023

ACORDO DE REAJUSTAMENTO E CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO que entre si fazem e celebram SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CALCÁRIO E PEDREIRAS DE PEDRO LEOPOLDO, MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAIS, CAPIM BRANCO E CONFINS, com sede social à Rua São Sebastião, 147, Centro, em Pedro Leopoldo - MG, CEP 33600-000, CNPJ 21.145.586/0001-52 doravante denominado apenas de SINTICOMEX e CONSTRUCOM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, com sede à Rua Zico Barbosa, 231, Bairro Teotônio Batista de Freitas, em Pedro Leopoldo - MG, CEP 33600-000, CNPJ 04.715.070/0001-87, neste ato denominada apenas de CONSTRUCOM, por seus representantes legais, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE

A data-base da categoria continuará a ser 1º de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

A Empresa concederá a todos os empregados, um reajuste salarial de 5,93% (Cinco vírgula noventa e três por cento), a partir de 01 de janeiro de 2023, que incidirá sobre os salários vigentes em dezembro de 2022.

O piso salarial não pode ser inferior ao salário mínimo praticado no país.

Parágrafo único: A diferença será paga da seguinte forma: mês de janeiro de 2023 na folha de Março de 2023 e o mês de Fevereiro 2023 na folha de Abril de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá Ticket Alimentação a todos os seus empregados, no valor de R\$ 580,00 (quinhentos e Oitenta reais) a partir de Janeiro/2023. O retroativo a Janeiro será creditado na carga de Abril de 2023.

Parágrafo Primeiro – O empregado beneficiário do ticket autoriza a empresa a descontar de seu salário a quantia de R\$ 1,00 (hum real) por mês, a título de sua participação no benefício supra.

Parágrafo Segundo – O benefício acima é concedido pela empresa em razão da utilização do programa de alimentação do trabalhador (PAT), não constituindo base de cálculo ou de incidência de horas extras, RSR, reflexos e demais verbas trabalhistas e de contribuição para a previdência social, FGTS, nem como rendimento tributável do trabalhador.

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

PESSOAL ADMINISTRATIVO/COMERCIAL/PRODUÇÃO

A jornada semanal de trabalho do pessoal administrativo/comercial será cumprida das 07:20 até às 17:08 horas ou de 08:00 até às 17:48 horas, de segunda a sexta-feira, com intervalo para refeição e descanso de 01:00 hora, não sendo necessário a marcação de ponto no horário de intervalo.

Outros horários do que o acima estabelecido poderão ser cumpridos pelo trabalhador, por sua conveniência, desde que solicitado por escrito e autorizado pela empresa, sendo que somente serão consideradas como extras as horas semanais excedentes de 44 (quarenta e quatro horas).

Fica definido que o horário para o pessoal de produção será de 44 horas semanais.

Fica instituído o banco de horas de adesão voluntária, aplicável apenas ao pessoal administrativo/comercial, sem inclusão dos trabalhadores da produção, com periodicidade de fechamento trimestral. No final de cada período, será apurada o total de horas extras creditadas a cada funcionário no banco de horas e ainda não pagas e/ou compensadas, podendo a empresa optar por um dos seguintes procedimentos:

a) efetuar o pagamento no mês seguinte ao fechamento de cada período, observado o percentual de adicional fixado na cláusula quinta;

b) conceder folga a cada um dos funcionários, sendo que cada 01 (uma) hora extra corresponderá a 01 (uma) hora de folga. Optando pela aplicação da letra “b” a folga correspondente deverá ocorrer no primeiro mês seguinte ao fechamento do período.

A adesão ao banco de horas é facultativa a cada empregado, sendo que o empregado que aderir voluntariamente ao banco de horas deverá formalizar a sua adesão por escrito, documento que deverá ficar arquivado na empresa. Fica facultado o empregado que aderir ao banco de horas, cancelar sua adesão, mediante remessa de correspondência escrita a empresa. O cancelamento da adesão terá eficácia no primeiro trimestre seguinte do protocolo da entrega a empresa da correspondência mencionada.

Em caso de desligamento do empregado que aderiu ao banco de horas e houver horas extras ainda não pagas e/ou compensadas, o saldo de horas extras deverá ser pago na rescisão, observado o adicional fixado na cláusula quinta.

MOTORISTAS

O salário bruto dos mesmos será de R\$ 1.877,77 (hum mil Oitocentos e Setenta e Sete Reais e Setenta e Sete Centavos) a partir de 01 de Janeiro de 2023.

Obrigações/deveres: Multas, quando proveniente de negligência por parte do motorista, a mesma será descontada em folha de pagamento.

Danos ao patrimônio: Proveniente de negligência por parte do motorista, e/ou mal operação do equipamento, também será descontado em folha de pagamento.

Os motoristas fazem parte de uma categoria diferenciada, não sendo a Construcom, representada ou signatária da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Motoristas, ou qualquer outra que possa gerar vínculo ser enquadrada aos motoristas, portanto não havendo qualquer direito pelos motoristas, de quaisquer haveres ou direitos diferentes daqueles mencionados neste Acordo Coletivo, conforme previsto na Súmula nº 374 do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS (PAGAMENTO)

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO / HORAS NOTURNAS

O trabalho noturno, considerado o prestado entre 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte, continuará a ser remunerado com adicional noturno de 43% (quarenta e três por cento), estando neste percentual incluído a hora extra noturna e adicional noturno.

CLÁUSULO SÉTIMA – ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

A CONSTRUCOM se compromete a adiantar 40% (quarenta por cento) do salário nominal dos trabalhadores todo dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os pagamentos de salários dos trabalhadores da CONSTRUCOM continuarão a ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, continuando a ser adotado o sistema de pagamento através de crédito em conta corrente normal e/ou crédito em conta salário, a favor de cada um dos seus trabalhadores, no Banco Bradesco, ficando dispensada a assinatura do empregado no recibo individual de demonstrativo de sua remuneração mensal.

Havendo impedimento de abertura de conta bancária em nome de qualquer um de seus trabalhadores, caberá a CONSTRUCOM efetuar o pagamento através de cheque bancário, sendo que nesta hipótese o trabalhador assinará, mensalmente, o recibo individual de demonstrativo de sua remuneração mensal.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer tempo a CONSTRUCOM poderá utilizar de outro estabelecimento bancário para efetuar o pagamento de salários, devendo comunicar previamente ao Sindicato e aos trabalhadores com 30 dias de antecedência.

Parágrafo Segundo - A CONSTRUCOM se obriga a colocar no quadro de avisos da empresa o calendário de pagamento dos salários, constando o dia/mês/ano que o pagamento será efetuado, observado o limite estabelecido no caput desta cláusula.

CLÁUSULA NONA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa continuará mantendo o seu sistema, praticado hoje, passando a subsidiar o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores gastos pelos trabalhadores nas consultas médicas e exames laboratoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGURO DE VIDA E ACIDENTE

A empresa permanecerá com o seguro de vida e acidente em grupo, englobando morte por qualquer causa, indenização especial por acidente e invalidez permanente por acidente sendo a indenização fixa fixada em no mínimo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LICENÇAS LEGAIS

As licenças legais referentes a casamento e falecimento serão gozadas pelos empregados sempre em dias de trabalho, em número de dias conforme previsto por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

As homologações de rescisões contratuais, dos empregados com mais de 06 (seis meses) de trabalho na empresa, serão realizadas com a assistência do SINTICOMEX.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COTA NEGOCIAL

Conforme Decreto Legislativo, a empresa descontará, como simples intermediária de todos os seus trabalhadores sindicalizados, a importância de 2% (dois por cento) dos trabalhadores não sindicalizados, sendo 1% (um por cento) sobre o salário de Março de 2023 e 1% no mês de Abril de 2023, incidindo tal percentual sobre o salário nominal do empregado, relativo ao Acordo Coletivo 2023 e 1,5% (hum e meio por cento) dos trabalhadores sindicalizados no mês de Março de 2023

O empregado sindicalizado fica isento de pagar a mensalidade sindical no mês de Março de 2023.

O valor dos descontos deverá ser recolhido através de boleto bancário emitido pelo sindicato.

A empresa deverá enviar a relação contendo o nome do funcionário, cargo, valor de salário e desconto para que possamos emitir o boleto bancário para pagamento.

A cota negocial foi aprovada e autorizada por maioria, em votação do Acordo realizada no dia **07/03/2023**, portanto o direito de oposição não está previsto no Decreto Legislativo. Mesmo assim, o sindicato analisará os casos que se apresentarem, na época, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da assembleia que aprovou a pauta de reivindicações, desde que manifestado em carta do próprio punho protocolizada pessoalmente na sede do Sindicato. Após análise, para aprovação ou não, por parte do Sindicato, a empresa será comunicada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Na forma do Art. 462 da CLT, ficam permitidos os descontos no salário do empregado, desde que originários de convênios com farmácias, supermercados, óticas, comércio em geral, assim como os descontos decorrentes de seguros, alimentação, ticket refeição, transporte, planos de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – UNIFORMES

A empresa continuará a fornecer gratuitamente uniformes (03 jogos) para seus trabalhadores, observando-se periodicidade ajustada entre Empresa e CIPA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LANCHE EM CASO DE HORAS EXTRAS

A empresa fornecerá ao empregado um lanche reforçado, aos trabalhadores que:

Na ocorrência da prorrogação da jornada de trabalho, em forma de serviço extraordinário, nos dias em que as horas extras excederem a duas horas. Sendo que este benefício não será considerado como salário “in natura”.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente acordo tem vigência de 24 meses, iniciando-se em 01/01/2022, terminando em 31/12/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ADIANTAMENTO E DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O pagamento do décimo terceiro salário será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira, automaticamente, calculada com base no salário do mês de fruição das férias, seja em que mês for, salvo manifestação formal do empregado em sentido contrário. A segunda parcela será paga até o dia 20 (vinte) de dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANTÃO DOMICILIAR

O empregado que vier a ser escalado para cumprir plantão domiciliar receberá a remuneração adicional correspondente a 1/3 (um terço) das horas em disponibilidade, entendendo-se como horas em disponibilidade aquelas compreendidas no período da escala.

Parágrafo Único - As horas trabalhadas no período de sobreaviso serão remuneradas como horas extras, sem prejuízo da remuneração do sobreaviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MULTA

Constatada em reclamação trabalhista a inobservância, por parte da CONSTRUCOM de qualquer cláusula deste acordo, será a ela aplicado multa no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), por empregado, a qual reverterá a favor do trabalhador.

A aplicação da multa não dispensa a empresa de cumprir quaisquer cláusulas deste acordo.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente acordo coletivo em 2 (duas) vias de igual teor, para um único efeito, uma das quais será submetida à registro junto à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho.

Pedro Leopoldo, 08 de Março de 2023.

Sinticomex – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, Mobiliário e nas Indústrias de Extração de Mármore, Calcários e Pedreiras de Pedro Leopoldo, Matozinhos, Prudente de Moraes, Capim Branco e Confins – MG.
Wilson Geraldo Sales da Silva – Diretor Presidente
CPF 494.786.566-00

CONSTRUCOM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
CNPJ 04.715.070/0001-87
Flávio da Gama Guimarães Ramalho – Sócio Gerente
CPF 068.013.866-89 6